



NOTAS EXPLICATIVAS

Relação de Notas Explicativas

1. Contexto Operacional
2. Base de Preparação
3. Balanço Orçamentário
4. Balanço Patrimonial
5. Passivo Financeiro
6. Patrimônio Líquido
7. Demonstrativo das Variações Patrimoniais
8. Balanço Financeiro
9. Dívida Fundada
10. Dívida Flutuante
11. Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC



BASE DE ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Contexto Operacional

O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Município de Quissamã, inscrita no CNPJ sob o número 11.892.333/0001-99, tendo sua sede administrativa situada a Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã/RJ.

As atividades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, foram instituídas pela Lei Municipal nº 075, de 26 de abril de 1991 e a Lei Municipal nº 076, de 26 de abril de 1991, alterada pela Lei nº 861, de 22 de novembro de 2005 instituiu o Conselho Municipal de Saúde. No exercício de 2019, a execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde está amparada pela Lei Municipal nº 1818 de 28 dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA), pelas leis e decretos que autorizam os créditos adicionais, pela Lei Municipal nº 1880 de 04 de dezembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), alterada pela Lei nº 1866 de 19 de novembro de 2019, a Lei Federal nº 4.320/64 e legislações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As demonstrações contábeis desta Prestação de Contas foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão – Supernova.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas (NE). Essas demonstrações e notas explicativas referem-se ao exercício financeiro de 2019, coincidindo, por disposição legal, com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

2. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis constantes nesta Prestação de Contas foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16).



3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário foi elaborado considerando o regime de competência para as despesas e regime de caixa para as receitas, em consonância ao artigo 35 da Lei 4.320/64, tendo como base para a classificação da despesa a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Lei Municipal nº 1719 de 30 de Outubro de 2017 (Plano Plurianual - 2018 a 2021) e Lei Municipal nº 1818 de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual).

3.1 – Despesa – Dotação Atualizada

ORÇAMENTO ATUALIZADO	2019
ORÇAMENTO INICIAL	73.957.462,84
SUPLEMENTAÇÕES	27.491.401,71
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.261.400,00
- ANULAÇÕES	19.855.932,84
DOTAÇÃO ATUALIZADA	82.854.331,71

4 - BALANÇO PATRIMONIAL

4.1 – Ativo – Caixa e equivalente de Caixa

Em observância ao princípio da Unidade de Tesouraria, a administração financeira é realizada mediante a utilização do Sistema Financeiro de Conta Única, com o intuito de otimizar a administração dos recursos financeiros e assim buscar maiores rendimentos para os recursos depositados na conta única, no valor total de R\$ 12.426.022,79.

Conta Única do Tesouro – Balancete Contábil	2019	2018
FMS	12.426.022,79	11.418.646,99
TOTAL	12.426.022,79	11.418.646,99



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

4.2 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros

São valores de adiantamentos concedidos em exercícios anteriores, que por um equívoco não foram baixados, cujo acerto será feito em 2020.

RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO	Nº PROCESSO	VALOR	EMPENHO
Maria Denise Navarrete Fontenelle	1581/2015	7.000,00	123/2015
Maria Denise Navarrete Fontenelle	4519/2015	7.000,00	386/2015
Ana Lucia da Silva Barcelos	7608/2015	7.000,00	837/2015
Rodrigo Suisso Terra	8750/2015	7.000,00	964/2015
Charlene da C Vicente	6258/2016	7.000,00	1083/2016
TOTAL		35.000,00	

4.3 – ESTOQUE

ALMOXARIFADO	2019	2018
MATERIAL DE CONSUMO	254.547,65	210.596,28
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	3.777.975,28	3.622.914,88
MATERIAIS GRÁFICOS	41.125,87	45.671,50
MATERIAL DE EXPEDIENTE	23.041,98	38.935,14
TOTAL	4.096.690,78	3.918.117,80

4.4 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

A soma total do imobilizado é de 13.940.876,72, sendo 11.965.321,94 em Bens Móveis e 1.975.554,78 de Bens Imóveis.

IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS	2019	2018
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIP. E FERRAMENTAS	6.560.086,82	6.067.234,88
BENS DE INFORMÁTICA	853.278,02	750.623,83
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.635.113,88	1.490.126,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUC E DE COMUNICAÇÃO	42.830,00	36.820,00
VEÍCULOS	2.803.365,32	2.219.075,32
DEMAIS BENS MÓVEIS	70.647,50	70.647,50
TOTAL	11.965.321,54	10.634.527,53
BENS IMÓVEIS	2019	2018
BENS DE USO ESPECIAL	1.821.038,37	1.821.038,37
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	154.516,41	44.398,13
TOTAL	1.975.554,78	1.865.436,50
TOTAL GERAL	13.940.876,32	12.499.964,03



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

Depreciação

O planejamento da Secretaria de Fazenda era instituir a data de corte da depreciação para o exercício de 2018, contudo houve atraso na análise do processo para essa implementação, que realizaremos em 2020, conforme Decreto Municipal nº 2707/2019, publicado em 11 de setembro de 2019 e Orientação Técnica Conjunta nº 001.

Demais Bens Móveis

No exercício de 2018 tentamos inicial a reclassificaremos nesta conta, evitando saldo no final do exercício, contudo em virtude do trabalho da equipe responsável pelos bens móveis com a inserção de todos os bens do Município no sistema de gestão, vamos fazer a conciliação ao final para acerto dessa conta, que deverá ser utilizada apenas transitoriamente.

5 - PASSIVO FINANCEIRO

5.1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PESSOAL E ENCARGOS	2019	2018
Pessoal a Pagar	318.696,81	254.409,04
Férias	699.609,80	-
Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	-	-
Encargos Sociais a pagar Intra OFSS	217.389,88	-
Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	294,91	-
TOTAL	1.235.991,40	254.409,04

Décimo Terceiro e Férias

No exercício de 2018 iniciamos o reconhecimento do décimo terceiro salário a pagar e para o exercício de 2019, com a integração da folha, implementamos o reconhecimento das férias a pagar.

5.2 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

FORNECEDORES	2019	2018
Fornecedores não Financiados a Pagar	3.147.701,62	1.963.617,63
TOTAL	3.147.701,62	1.963.617,63

Mary



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

5.3 – VALORES RESTITUÍVEIS

VALORES RESTITUÍVEIS	2019	2018
RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens	180.499,73	-
INSS	33.635,90	151.510,54
SINDICATO	101,10	101,10
TOTAL	214.236,73	151.611,64

OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2019	2018
Diárias a pagar	13.665,00	-
TOTAL	13.665,00	-

6 - - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os movimentos de maior relevância na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores são referentes a ajustes nos saldos das contas de almoxarifado para uma melhor segregação e ao reconhecimento de créditos a receber de INSS de exercícios anteriores, em conformidade com os processos administrativos 8954/2018 e 1091/2019.

7- DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

7.1 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Ganhos com Desincorporação de Passivos

Refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar Processados, tendo em vista a necessidade de troca de fontes de recursos empenhadas indevidamente, em exercícios anteriores, conforme Decreto nº 2746/2019, publicado em 05/12/2019.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

O valor de R\$ 4.011.328,58 refere-se à reversão das provisões com 13º e Férias, conforme MCASP, 8ª Edição.

Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos

O Saldo desta conta, no valor de R\$ 1.515,39, refere-se à receita arrecadada em Demais Restituições, pois foi realizado pagamento indevido a servidor que se encontrava de licença pelo INSS.

M&S



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

7.2 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Remuneração de Pessoal

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2019
Vencimentos e Salários	21.901.578,92
13º Salário	3.637.954,39
FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2.504.208,17
TOTAL	28.043.741,48

Benefícios a Pessoal

O valor de R\$ 1.599.577,21, das variações diminutivas em Benefícios a Pessoal refere-se a auxílio alimentação e auxílio transporte, conforme informações abaixo:

BENEFÍCIOS A PESSOAL	2019
Auxílio Alimentação	1.363.630,39
Auxílio Transporte	235.946,82
TOTAL	1.599.577,21

Encargos Patronais

ENCARGOS PATRONAIS	2019
Contribuição Patronal ao RPPS	441.901,29
Contribuição Patronal ao RGPS	3.337.920,40
FGTS	1.389.898,56
TOTAL	5.169.720,25

Uso de Material de Consumo

Estamos realizando um trabalho de acompanhamento do almoxarifado e para o exercício de 2020 será melhor segregado o consumo de material, que não reflete o consumo efetivo do Município, em decorrência dos valores estarem alocados como Outros Materiais de Consumo.

CONSUMO DE MATERIAL	2019
GENEROS ALIMENTACAO	220.911,32
MATERIAL DE EXPEDIENTE	652.226,46
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	266.152,05
MATERIAL HOSPITALAR	10.024.970,82
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	4.545,63
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.483.079,83
TOTAL	13.651.886,11



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas

Estão contabilizadas nesta variação, as despesas como, por exemplo, despesas de exercícios anteriores (33.90.92).

8 - BALANÇO FINANCEIRO

8.1 – Apuração do saldo para o Exercício Seguinte:

2019	
Saldo do Exercício Anterior	11.418.649,82
Ingressos:	
Receita Orçamentária	15.597.067,68
Transferências Financeiras Recebidas	64.583.326,68
Recebimentos Extraorçamentários	12.179.450,98
Subtotal	92.359.845,34
Dispêndios	
Despesa Orçamentária	79.940.524,70
Transferências Financeiras Concedidas	466.892,59
Pagamentos Extraorçamentários	10.945.052,25
Subtotal	91.352.469,54
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2,83
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa	12.426.022,79
Saldo de Caixa e Equivalente de Caixa - Balanço	12.426.022,79
Diferença	-

O valor de R\$ 2,83 na conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados refere-se a Bloqueio Judicial feito no exercício de 2018, que deverá ser ajustado no exercício de 2020.

8.2 – Transferências Concedidas e Recebidas

2019		BALANÇO FINANCEIRO	
UG	Recebida	Concedida	
FMS	64.583.326,68	466.892,59	
Total	64.583.326,68	466.892,59	

9 – DÍVIDA FUNDADA

O Fundo Municipal de Saúde, não possui Dívida Fundada, conforme demonstrado no Anexo – 16

Mau



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2019

10 – DÍVIDA FLUTUANTE

Demonstração da Dívida Flutuante

DESCRIÇÃO	2019	2018
PESSOAL A PAGAR	318.696,81	254.409,04
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	217.684,79	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.103.214,62	1.963.617,63
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	227.901,73	151.611,64
Total	3.867.497,95	2.369.638,31

No exercício de 2019, apuramos saldos consignados pendentes de repasse, conforme tabela abaixo, cuja baixa ocorreu ou ocorrerá no exercício de 2020.

CONSIGNAÇÕES	SALDO EM 21/12/2019
5098 - IPMQ - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	180.499,73
5006 - INSS	33.441,60
5007 - INSS/EMPRESA	194,30
975 - SINDICATO	101,10
	214.236,73

11- DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

DESCRIÇÃO DA DFC

DESCRIÇÃO	2019	2018
FLUXO OPERACIONAL	1.338.782,96	3.541.807,33
FLUXO DE INVESTIMENTO	-1.601.040,53	-2.109.769,26
FLUXO DE FINANCIAMENTO	1.269.633,37	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	1.007.375,80	1.432.038,07
Saldo de Caixa do exercício anterior	11.418.646,99	9.986.608,92
Saldo de Caixa do exercício atual	12.426.022,79	11.418.646,99
Incremento de Caixa	1.007.375,80	1.432.038,07
Diferença	0,00	0,00

Quissamã, 09 de julho de 2020.


Marina Oliveira Chagas
Coordenadora Geral de
Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 119696/O-3
Mat.. PMQ 6841





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

DECRETO Nº 2707/2019

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.136/2008 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a Resolução CFC nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 08 – Ativo Intangível, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – MCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal, a fim de demonstrar uma informação mais fidedigna dos bens públicos, em conformidade com as legislações em vigor.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, deverá ser criada Comissão de Inventário e Avaliação composta por servidores dos órgãos da Administração Direta e de entidades integrantes da Administração Indireta para os procedimentos relativos à avaliação inicial.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta de no mínimo três servidores, dos quais pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, mantendo a proporção de 2/3 em caso de composição com mais de três servidores.

40



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

§ 2º A Comissão deverá emitir laudo com informações sobre os critérios utilizados para avaliação inicial.

Art. 3º Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado e intangível.

Art. 4º Quando as circunstâncias do bem se justificar, poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada.

Art. 5º Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos em Orientação Técnica, conforme art. 7º, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

Art. 6º Os bens que sofrerem a avaliação inicial a depreciação, amortização e a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo da comissão, conforme § 2º do art. 2º.

Art. 7º Compete à Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral, a normatização complementar através de Orientação Técnica de forma a possibilitar a operacionalização e o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados neste Decreto para sua operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de setembro de 2019 Publicado no Jornal

Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 09 / 2019

Edição: 875

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Orientação Técnica Conjunta nº 001

Em, 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a operacionalização e cumprimento do Decreto nº 2707/2019, que dispõe da obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A SECRETARIA DE FAZENDA EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA GERAL:

RESOLVEM:

Artigo 1º. Fica estabelecido para os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal, a normatização dos procedimentos de avaliação inicial e depreciação dos bens móveis, em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 2707/2019.

Artigo 2º. Entende-se nos termos desta Orientação Técnica por:

I) Bens Móveis: compreende os bens que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removido por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

II) Valor Líquido Contábil: é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

III) Valor Justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de sua mensuração.

IV) Depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

V) Valor Depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

VI) Valor Residual: é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

VII) Vida Útil: o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

VIII) Ajuste Inicial: ajustes de bens de exercícios anteriores ao valor justo no momento da adoção das novas normas contábeis, pois não era realizada a devida depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

IX) Mensuração: a constatação do valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente de aplicação de procedimentos técnicos, suportados em análises quantitativas e qualitativas.

X) Valor do Bem: seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis, acrescido dos custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para colocá-lo em condição de uso.

Artigo 3º. Para fins de início dos procedimentos relacionados a depreciação, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2020, para administração direta, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A avaliação inicial dos bens anteriores a data de corte, se iniciará após a criação de Comissão determinada a este fim, tendo como data limite de término o exercício de 2021, podendo ser prorrogado no limite para o cumprimento de legislação editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º. A depreciação dos bens da avaliação inicial ocorrerá no mês seguinte à emissão do laudo de avaliação emitido pela Comissão e reconhecimento contábil.

Artigo 4º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Orientação, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º. A depreciação deve iniciar, no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, desde que apresentadas a fundamentação por escrito pelo setor de patrimônio, e sejam utilizados parâmetros reconhecidos na legislação contábil.

Artigo 5º. Para os bens adquiridos ou postos a disposição anteriormente a 1º de janeiro de 2020, a Comissão ficará responsável pelo cronograma para implantação do ajuste inicial, que deverá ser realizada por unidade administrativa e terá a data limite, conforme parágrafo 1º do artigo 3º.

Parágrafo Único. A Comissão deverá tornar público a relação de unidades administrativas que serão visitadas para a avaliação inicial dos bens, e a relação das que estiverem com os trabalhos findados.



Artigo 6º. A Comissão de Inventário e Avaliação, responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, tendo ainda, o objetivo de realização dos procedimentos de ajuste inicial, deverá ajustar a base monetária atual do bem a fim de refletir o valor de mercado.

§ 1º. O procedimento de avaliação deverá ser baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado por tabelas oficiais ou de referências, assim como, por pesquisas de mercado utilizando bases atuais de processos licitatórios ou internet.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, e será composta em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 2707/2019.

Artigo 7º. Os bens móveis recebidos por doação, ou outra forma de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (incorporados por verificação física) serão avaliados e incorporados ao patrimônio, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

§ 1º. O ente recebedor deverá verificar e solicitar as informações relacionadas ao caput deste artigo referentes aos valores atualizado do bem e da depreciação, e vida útil do bem.

§ 2º. Se verificado a ausência das informações do § 1º, o ente recebedor deverá realizar a avaliação do bem antes de sua incorporação.

Artigo 8º. O laudo de avaliação, conforme Anexo III, é o documento hábil que contém as informações necessárias ao registro contábil, e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I – descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II – identificação contábil (conta, custo histórico, avaliações anteriores, depreciações);
- III – critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV – data/período de referência da avaliação;
- V – vida útil remanescente do bem;
- VI – identificação do responsável pela avaliação.

Artigo 9º. O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

§ 1º - Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de avaliação, que possui a seguinte fórmula:

a) Fator de avaliação = $4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$

EC – Estado de Conservação do BEM

PVU – Período de Vida Útil do Bem

PUB – Período de Utilização Futura do Bem

§ 2º. O fator de reavaliação representa o percentual que o bem vale, no estado em que se encontra em relação ao mesmo bem na condição de novo no mercado.

§ 3º. Multiplicando-se o fator de reavaliação pelo valor de mercado do bem novo, encontra-se o valor do bem avaliado.

a) Valor do Bem Avaliado = Valor de Mercado do Bem Novo x Fator de Reavaliação

Artigo 10. Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, dos bens móveis, considerando a vida útil e valor residual, conforme Anexo I.

Artigo 11. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados no Decreto para essa operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Artigo 12. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

SIMONE MOREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

GABRIEL
Controlador Geral do Município

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 02 / 2020
Edição: 1023

Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Conta	Bens	Vida Útil (Anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20
1.2.3.1.1.01.03	APAR. EQUIP. E UTENS. MÉDICO-ODONT., LABOR. E HOSPITALAR	15	20
1.2.3.1.1.01.04	APAR. E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10
1.2.3.1.1.01.06	MÁQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10
1.2.3.1.1.01.09	MÁQ., FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS	10	10



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

	DOMÉSTICOS		
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	10	10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	**	**
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	15	10
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVE		

*** A CONTA 1.2.3.1.1.04.06 (OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO) NÃO POSSUI VALORES ESTIPULADOS PORQUE OBRAS DE ARTE E PEÇAS EM EXPOSIÇÃO SÃO BENS QUE NÃO SOFREM DEPRECIAÇÃO.**

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO II
FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO III

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário e avaliação designada por _____ de ____/____/____, para avaliar os bens móveis sob a responsabilidade desta unidade, procedeu em ____/____/____, à vistoria e avaliação dos bens abaixo discriminados, de acordo com as normas previstas na Orientação Técnica Conjunta n.º ____ de ____/____/____, e conclui que: _____

Registro Patrimonial		Identificação Contábil				Critérios Utilizados e Fundamentações	Vida Útil Remanescentes	Avaliação Final RS
Número	Descrição	Conta	Custo Hist RS	Depr Acum RS	Aval Ant RS			

Presidente

Este laudo foi aprovado em ____/____/____, por: _____
Ordenador Despesa

* Legenda:

Custo Hist RS - Custo Histórico do Bem em Real;
Depr Acum RS - Depreciação Acumulada do Bem em Real;
Aval Ant RS - Avaliação Anterior do Bem em Real.